



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.501 DE 29 DE MARÇO DE 1979 -

" Torna obrigatória a construção de muros e dá outras providências. "

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a construção de muros de alvenaria de, no mínimo, 1 metro e setenta centímetros de altura, nos terrenos urbanos não edificados, cuja via pública confinante esteja dotada de guias, sarjetas e pavimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos terrenos edificados, os muros poderão ser substituídos por gradis ou similares.

ARTIGO 2º - Os proprietários, cujos imóveis não atendam a exigência contida no artigo 1º, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo estabelecido neste artigo, a Prefeitura fará construir o muro independentemente de prévia notificação, cobrando do proprietário o custo da obra, acrescido da taxa de administração que será de 20% sobre o referido valor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gildomar Pax Pedroso

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM

Arthur Alves Cunha
ARTHUR ALVES CUNHA
Director de Gabinete

C.R.
RD 670
20-03-79